

1101
MS.P



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.º
1109
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 347/67

OBJETO — Dif. de salário,

AUDIÊNCIAS
7/8/67 às 13,15 hs.

18/10/67 às 15,00
V.P.

28-10-67

Arg

RECTE. — Valdemar Pereira Cardoso

RECDO. — Dr. Carlúcio Barbosa da Silva

Cr\$ 390,72

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de abril
do ano de 19 67 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

José de Aguiar
Chefe da Secretaria

112
MS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 26 dias do mês de abril de 1967

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Valdemar Pereira Cardoso

Pedreiro solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Vila Operária - Rua 41 nº 75
(Residência)

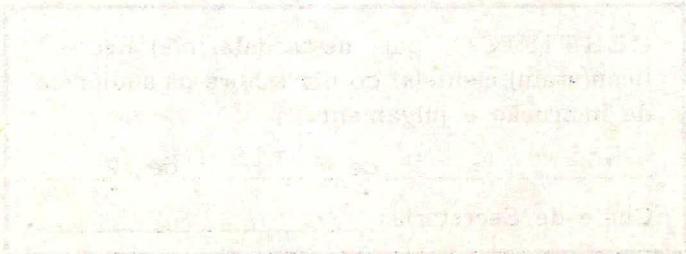
portador da C. P.-N.º 28.462, Série 154 e apresentou a seguinte reclamação contra Carlúcio Barbosa da Silva - Engenheiro
(Reclamado)

domiciliado na Rua R-4 nº 18
(Rua e Número)

ADMISSÃO: 28-7-66
DISPENSA: 8-4-67 c/ aviso
SALÁRIO: NCr\$ 0,35
PAGAMENTO: semanal

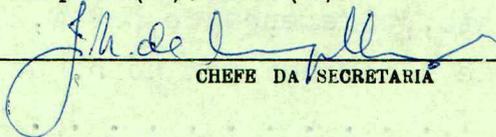
Pede:

Diferença de salários do cargo de Servente para o de pedreiro pois exerce esta função conforme está anotado em sua carteira profissional, portanto, diferença de NCr\$ 0,27 para NCr\$ 0,47, portanto, NCr\$ 0,20 de diferença por hora, de 28-7-66 a 28-2-67.
= NCr\$ 336,00
Mês de março e 8 dias de abril, diferença de NCr\$ 0,18 p/ hora (0,53 - 0,35) NCr\$ 54,72
TOTAL NCr\$ 390,72

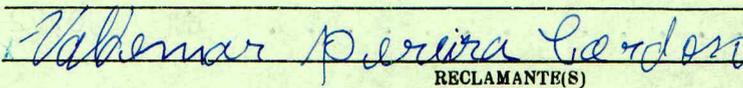


Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

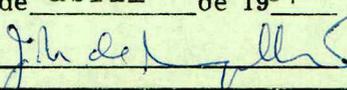
E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Rete(s).



CHEFE DA SECRETARIA



RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Rete(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
Goiânia, 26 de abril de 1967
Chefe de Secretaria: 

863
MSD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º.....

Sr.
Carlúcio Barbosa da Silva
Rua R-4 nº 18

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Valdemar Pereira Cardoso

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,15 (Treze horas e quinze minutos) horas do dia 7 (sete) do mês de agosto - 1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 26 de abril de 1967

J. M. de Figueiredo
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 23 de 5 de 67
foi expedida a notificação de sentença de fls. 3
pelo registrado postal no. 9286 com "AR",
Goiânia 23 de 5 de 67
J. M. de Figueiredo

Proc. n. 347/67 - Carlucio B. Silva - aud.7-8-67

Junta de Recurso e Julgamento de Goiânia
Caixa 105 n. 120

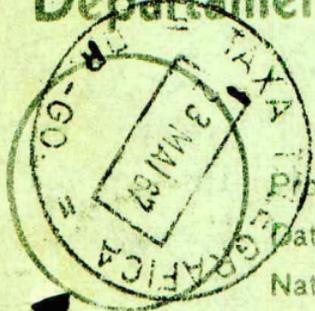


Handwritten notes in blue ink:
F7
Dr. ...
1º Juiz ...

Jose X

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 9286

Procedência Goiânia

Data do registro 23 de maio de 1967

Natureza da correspondência Not. reclamação

Carrinho de origem

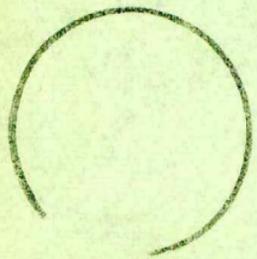
Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 24 de novembro de 1967

O DESTINATÁRIO

Lucia Helena A. B. Silva



Atribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 347/67

Aos 7 dias do mês de Agosto de 1967, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Dif. de salário e movida por Valdemar Pereira Cardoso reclamante contra Dr. Caíllucio Barbosa da Silva - reclamado.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamado representado pelo Sr. Silvio Oliveira e Silva - preposto do reclamado.

Aberta a audiência o reclamado via de seu representante legal, se defendeu dizendo: " que o reclamante nada tem a receber do reclamado porque o mesmo nunca foi pedreiro e sim servente; que por um lapso a sua carteira profissional foi anotada com se êle fosse - pedreiro o que realmente nunca foi," Assim deve a ação se julgada - improcedente."

Conciliação proposta não foi aceita.

Pelo Sr. Vogal dos Empregados foi requerido o depoimento - pessoal do reclamante, o que foi deferido.

A seguir foi a audiência adiada para o dia 18 (dezoito) de outubro próximo, às 15 horas.

As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência.

E, para constar, eu, _____, oficial de - Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiania ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 347/67

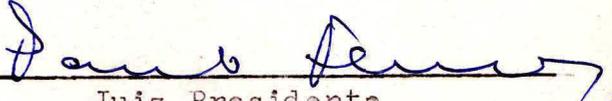
Aos 18 dias do mês de outubro de 1967, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a diferença de salário e movida por VALDEMAR PEREIRA CARDOSO- recte. contra Dr. CARLUCIO BARBOSA DA SILVA.

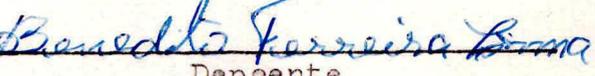
Feita a chamada, presentes as partes, o reclamado representado por seu preposto, Sr. Silvio Oliveira e Silva, foi aberta a audiência.

Em seguida foram ouvidas as testemunhas abaixo.

1ª Testemunha do reclamante.

BENEDITO FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, pedreiro, 36 anos de idade, residente à rua S-7 lote 10 nº 12, Setor Bela Vista, nesta. Aos costumes disse nada, prestando compromisso legal. Inquirida, respondeu: que o reclamante trabalhava sob a direção do depoente que é mestre de obra; que o mesmo era servente de pedreiro e o depoente resolveu dar-lhe instrução e ensinamentos para que aprendesse o ofício de pedreiro, por haver notado nele certa aptidão; que assim o reclamante passou a se iniciar em serviço de pedreiro, os quais fazia mediante assistência do depoente, que o orientava, instrua e corrigia; que, todavia o reclamante não chegou a adquirir habilitação suficiente para trabalhar como um pedreiro por se só; que por um lapso de preposto de empregador, a carteira do reclamante foi anotada como se fôsse ele pedreiro e que na verdade não era ainda; que o serviço executado pelo reclamante não podiam ser equiparados aos de pedreiros; que o reclamante recebia sempre sem qualquer reclamação os salários de servente e somente no dia em que descobriu a anotação de pedreiro em seu contrato de trabalho é que pleiteou receber a diferença salarial respectiva; que as ferramentas com que trabalha era parte dele e parte da empresa, sendo que as deles foram adquiridas depois de sua admissão na reclamada. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por encerrado o presente depoimento.


Juiz Presidente


Depoente

12.7
10/11/77

2ª testemunha do reclamante.
AMARO BARBOSA, brasileiro, casado, pedreiro, 42 anos de idade, à rua sem nome, na Vila Palmito, nesta. Aos costumes disse nada, prestando compromisso legal. Inquirida, respondeu: que trabalhou com o reclamante na empresa reclamada; que o reclamante executava tarefas de servente e nas horas vagas pegava na colher para treinar e se iniciar nos misteres de pedreiro; que o reclamante recebia sempre, semanalmente, o salário de servente e nunca reclamou contra isso. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por encerrado e presente depoimento.

Daniel Ferraz
Juiz Presidente
Yvonne Botelho de Lima
Deponente

Em seguida foi dada a palavra as partes para as alegações finais, havendo ambas sustentado os pedidos da inicial e da contestação.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, preferiu a seguinte decisão:

Pela prova incontestada constante dos autos, o reclamante foi admitido como servente e esta era a sua qualificação profissional ao tempo em que serviu na empresa reclamada.

Os serviços que ali executava eram os de servente. É certo que o mestre de obras o estava iniciando no aprendizado do ofício de pedreiro, dando-lhe, frequentemente, para execução, tarefas correspondentes a tal ofício. Mas o certo é que não chegou êle a alcançar essa superior habilitação.

É certo, ainda, que na sua carteira profissional se anotou sua profissão de "pedreiro". Mas tal anotação como o demonstra a prova, foi fruto de um equívoco.

Nesta conformidade, não ha que falar em diferenças salariais.

Pelo exposto, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por voto unânime, julgar a reclamação improcedente. Custas, na importância de NCr\$28,39, pelo reclamante, dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu M. S. Pavan, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. Vogais.

MODELO 4

Daniel Ferraz de Alencar
Juiz Presidente
6. Alberto Costa
V. dos Empregadores
D. S. Pavan
V. dos Empregados

Vencimento do Prazo

Certifico que, em 28/10/67, decorreu o prazo

de 10 dias, para apresentação de memoriais

do V. S. de fe

Coimbra, 31 de 10 de 1968

[Signature]
Chefe da Secretaria

Aguardar.

31-10-68

[Signature]